

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se a expressão “quando se tratar da única fonte de renda auferida pelo dependente” do § 7º do art. 40 e do inciso V do art. 201 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019.

SF/19410.14333-47

JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta Emenda para garantir que nenhuma pensão terá valor inferior ao salário mínimo. Nos termos propostos na PEC nº 6, de 2019, as pensões poderão ser inferiores ao salário mínimo caso o pensionista tenha outra fonte de renda formal.

Trata-se de evidente injustiça, afinal, o valor médio das pensões já é bastante reduzido – no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não alcança nem 1,5 vezes o piso previdenciário, que é de um salário mínimo. Além disso, oitenta por cento dos beneficiários das pensões são as mulheres, que já enfrentam maiores dificuldades no mundo laboral e no previdenciário, porquanto elas possuem menores salários e menores aposentadorias, de forma que permitir pensões abaixo do salário mínimo equivaleria a penalizá-las novamente.

Pagar benefícios previdenciários inferiores ao salário mínimo vai de encontro ao próprio objetivo almejado pela Reforma Previdenciária –

o de combate a injustiças e desigualdades. Além disso, a alteração fere a disposição constitucional do art. 201, que determina que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Certa da relevância econômica e social desta alteração contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,



SENADORA ROSE DE FREITAS